MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

EDITAL PROEX Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2023
CADASTRO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

A Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, torna público edital para cadastro de **PROGRAMAS DE EXTENSÃO** a serem executadas a partir de 2023, de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo o cadastro de programas institucionais de extensão universitária para a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), que garantam significativa articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, as demandas da sociedade e o desenvolvimento regional do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. DOS PRAZOS

2.1 **Vigência do Edital: 16 de março de 2023 a 15 de junho de 2026,** período para cadastramento do programa de extensão ou de cultura no SIGPROJ/UFGD, ou em outro sistema adotado pela UFGD com esta finalidade.
2.2 A proposta de programa, acompanhada da devida documentação, **deverá ser encaminhada com, pelo menos, 3 dias de antecedência da reunião da Câmara de Extensão e Cultura, agendada para o respectivo mês, e com no mínimo 7 dias da data de início da ação.**
2.3 Divulgação dos resultados: será de forma contínua, após as reuniões da Câmara de Extensão e Cultura e aprovação pelo CEPEC.

3. DOS PROPONENTES

3.1 Os Programas de Extensão e Cultura serão propostos pela PROEX, COEX, COC, bem como pelas faculdades da UFGD, cadastrados no sistema de registro de ações de extensão e cultura adotado pela Instituição.
3.2 Poderão ser coordenadores de programas de extensão e cultura docentes e técnico-administrativos da UFGD.
3.3 O programa deverá ter um/a gestor/a que será um/a docente ou um/a técnico/a-administrativo/a do quadro efetivo da Universidade.
3.4 O coordenador do programa poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão.

4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS E DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

4.1 As ações de extensão deverão integrar um ou mais temas relacionados a seguir:
4.1.1 Comunicação

4.1.2 Cultura
4.1.3 Direitos Humanos e Justiça
4.1.4 Educação
4.1.5 Meio Ambiente
4.1.6 Saúde
4.1.7 Tecnologia e Produção
4.1.8 Trabalho
4.2 Além do enquadramento nos temas acima relacionados, as ações deverão se enquadrar em um dos ODS, conforme listado a seguir:
ODS 1 – Erradicação da Pobreza;
ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável;
ODS 3 – Saúde e Bem-estar;
ODS 4 – Educação de Qualidade;
ODS 5 – Igualdade de Gênero;
ODS 6 – Água Potável e Saneamento;
ODS 7 – Energia Limpa e Acessível;
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;
ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura;
ODS 10 – Redução das Desigualdades;
ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;
ODS 12 – Consumo e produção responsáveis;
ODS 13 – Ação Contra a mudança global do Clima;
ODS 14 – Vida na água;
ODS 15 – Vida terrestre;
ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes;
ODS 17 – Parcerias e meios de implantação.
4.2.1 A lista com a descrição dos ODS está disponível no Anexo I deste edital.
4.2.2 O ODS deve estar obrigatoriamente descrito no título da proposta, conforme exemplo: *Projeto Centro de Formação da UFGD (ODS 4).*
4.2.3 As ações de extensão enquadradas na área temática Cultura (Item 4.1.2) estão facultadas a observância do item 4.2 desse edital, devido à inexistência de ODS específico que as contemplem.

5. DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA

5.1 Entende-se por programa: o conjunto articulado de projetos, e/ou outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
5.2 O programa deve atender às seguintes diretrizes específicas:
5.2.1 de natureza acadêmica:

- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação do estudante e na geração de novos conhecimentos; ou
- Interdisciplinaridade.

5.2.2 da relação com a sociedade:

- Impacto social;
- Interação dialógica com a sociedade; ou
- Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional.

5.3 As propostas devem ser formuladas e registradas diretamente no SIGProj – no endereço eletrônico (**http://sigproj.ufrj.br**), ou em outro sistema adotado pela UFGD com esta finalidade, não havendo a necessidade de envio da documentação impressa ou por memorando eletrônico.
5.4 As propostas deverão possuir em sua **equipe de execução discentes da UFGD.**
5.5 As propostas de programas de extensão não cadastradas serão desconsideradas para efeito de avaliação.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

6.1 As propostas de programas de extensão devem atender as Normas das Ações de Extensão da UFGD, disponíveis no *site* da UFGD (http://portal.ufgd.edu.br/pro-reitoria/proex/documentos-baixar) e as demais orientações constantes desse edital.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1 Caberá à Câmara de Extensão e Cultura – CEC, nos termos deste Edital, a análise e julgamento das propostas.
7.2 A CEC apreciará as ações de extensão observando os seguintes critérios de análise e julgamento do mérito:

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO (ELIMINATÓRIOS)	
	QUESITOS	**AVALIAÇÃO**
1	**Definição do público externo.** O público-alvo é externo à UFGD? A proposta descreve pormenorizadamente o perfil e a composição do público-alvo? **(1.3 - Público)**	[ ] Sim [ ] Não
2	**Relação com a sociedade.** Promove a interação dialógica e troca de saberes entre a Universidade e outros setores e organizações sociais? Há a descrição dos resultados esperados? **(1.6.3 Objetivos – Objetivos Específicos)**	[ ] Sim [ ] Não
3	**Impacto na Formação do Estudante.** Insere o estudante como protagonista de sua formação técnica? Promove a obtenção de competências necessárias à atuação profissional e formação cidadã? Permite ao acadêmico se reconhecer como agente promotor de direitos, de deveres e de transformação social? **(1.6.3 Objetivos – Objetivos Específicos)**	[ ] Sim [ ] Não
4	**Impacto e Transformação Social e/ou, Econômica, e/ou Ambiental, e/ou Tecnológico e/ou Científico.** Promove ações voltadas aos interesses e necessidades da maioria da população e propicia o desenvolvimento social, econômico e ambiental regional, assim como o aprimoramento de políticas públicas? **(1.6.3 Objetivos – Objetivos Específicos)**	[ ] Sim [ ] Não

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

5	**Indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão.** Cumpre o preceito da indissociabilidade extensão, ensino e pesquisa? **(1.6.5 Relação Ens. Pesq. e Ext.)**	[ ] Sim [ ] Não
6	**Previsão de avaliação da ação de extensão.** A ação prevê instrumentos de avaliação de impacto na comunidade? Descreve os resultados esperados da ação? **(1.6.6 – Avaliação)**	[ ] Sim [ ] Não
7	**Adequação ao ODS.** A ação possui o ODS definido em seu título? A proposta está de acordo com o ODS definido na sua metodologia, atividades e objetivos? **(1.1 – Identificação / 1.6.3 – Objetivos / 1.6.4 – Metodologia e Avaliação / 2.2 – Cronograma de Atividades)**	[ ] Sim [ ] Não
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO (NÃO ELIMINATÓRIOS)		
	QUESITOS	**PONTUAÇÃO**
8	**Descrição detalhada do local da ação**. Ocorre em uma ou mais regiões prioritárias, conforme Anexo II? (**1.2 – Detalhes). (Somente para ações da modalidade projeto)**	[ ] Sim [ ] Não
9	**Caracterização do público-alvo.** Está descrito o número estimado de participantes externos? Está justificada a pertinência do público-alvo escolhido? **(1.3 - Público)**	[ ] Sim [ ] Não
10	**Caracterização da justificativa da proposta**. A proposta possui qualidade na descrição da problemática a ser abordada? Possui fundamentos teóricos que orientaram a proposta? **(1.6.1 – Justificativa e 1.6.2 Fundamentação Teórica)**	[ ] Sim [ ] Não
11	**Clareza de objetivos.** A proposta apresenta clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos? **(1.6.3 - Objetivos)**	[ ] Sim [ ] Não
12	**Adequação e qualidade da metodologia.** A proposta explicita os procedimentos metodológicos utilizados? Possibilita a participação do público externo_no processo de definição da metodologia? Possui coerência metodológica com os objetivos da proposta? **(1.6.4 – Metodologia e Avaliação)**	[ ] Sim [ ] Não
13	**Interdisciplinaridade.** Promove a articulação interdisciplinar, ou multidisciplinar contribuindo para a formação integral discente? **(1.6.4 Metodologia e avaliação)**	[ ] Sim [ ] Não
14	**Interprofissionalidade.** Promove a articulação entre diferentes áreas profissionais? **(1.6.4 Metodologia e avaliação)**	[ ] Sim [ ] Não
15	**Acompanhamento e avaliação**. A proposta possui qualidade na descrição do processo de acompanhamento e avaliação? Prevê métodos avaliativos que consideram a opinião do público-alvo? Tem indicadores bem definidos e explicitação sistemática da avaliação? **(1.6.6 – Avaliação)**	[ ] Sim [ ] Não
16	**Participação de acadêmicos:** A proposta conta com no mínimo 3 (três) acadêmicos de graduação na equipe? **(2.1 - Membros)**	[ ] Sim [ ] Não
17	**Cronograma de atividades e carga horária.** O cronograma de atividades, carga horária individual e total, e a quantidade de membros são adequados para a exequibilidade dos objetivos propostos?	[ ] Sim [ ] Não

7.3 Após a análise da proposta e aprovação do mérito da planilha financeira e da relevância social, a CEC deverá:
a) recomendá-la com ônus;
b) recomendá-la sem ônus:
c) não recomendá-la;

7.4 Caso exista necessidade de adequações a proposta a COEX a devolverá ao coordenador para as devidas modificações que deverão ser feitas no SIGPROJ, ou em outro sistema adotado pela UFGD com esta finalidade.

8. DA VINCULAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO AO PROGRAMA

8.1 As ações de extensão vigentes já cadastradas nos editais da PROEX, de quaisquer unidades proponentes, poderão vincular-se aos programas cadastrados no presente edital.
8.2 Para vincular-se ao Programa, os/as coordenadores das ações deverão realizar a solicitação, preferencialmente, via memorando, a/o coordenador/a do programa.
8.3 As novas ações a serem cadastradas também poderão vincular-se aos programas existentes, e a pertinência da vinculação será avaliada pelos coordenadores dos programas.
8.4 Os membros das ações vinculadas aos programas deverão participar de eventos/outras atividades programados pela coordenação dos programas.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os programas de extensão aprovados poderão receber recursos financeiros desde que exista dotação financeira alocado na matriz orçamentária anual da unidade proponente.
9.2 Durante a vigência dos programas de extensão os/as coordenadores de projetos que venham a se vincular ao programa, poderão solicitar a/o coordenador/a do Programa e a unidade proponente a concessão de aporte financeiro, desde que os pedidos sejam devidamente justificados.
9.3 A unidade proponente do programa decidirá sobre a concessão, ou não, dos valores solicitados, com base na justificativa apresentada e a disponibilidade financeira para atender aos pedidos encaminhados.
9.4 As propostas de programas poderão solicitar bolsas de extensão para acadêmicos, cabendo a unidade proponente decidir sobre a concessão, ou não, a data de início da vigência e a duração das mesmas.

10. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE EXTENSÃO (PIBEX)

10.1 O valor mensal das bolsas de extensão será de R$ 700,00 (setecentos reais) e poderá ser suplementado, caso haja dotação financeira para este fim.
10.2 A concessão e vigência da bolsa está condicionada a dotação orçamentária, caso o orçamento anual da unidade proponente sofra contingenciamento a bolsa poderá ter a vigência reduzida ou até mesmo ser revogada.
10.3 O/A bolsista deverá ser cadastrado como membro da equipe do projeto de extensão, mediante a apresentação de plano de trabalho (parte integrante do formulário de proposta).
10.3.1 Os campos do formulário: objetivo e atividades a serem desenvolvidos pelo bolsista de extensão devem ser preenchidos pelo coordenador da ação.
10.4 Dos Documentos:

10.4.1 Os/As coordenadores, com bolsas de extensão aprovadas, deverão entregar a unidade proponente, os seguintes documentos:
a) Histórico Escolar do Acadêmico/Candidato atualizado;
b) Termo de Compromisso do Acadêmico/Candidato quanto ao desenvolvimento do trabalho e da carga horária (formulário próprio);

10.5 Das condições exigidas para a participação no Programa/PIBEX:

10.5.1 quanto o/a acadêmico/a:

a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFGD;
b) estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu;*
c) ter disponibilidade para se dedicar 12 horas semanais às atividades referentes ao cumprimento do Plano de Trabalho;
d) não ter vínculo empregatício ou possuir outra Bolsa, de qualquer natureza, exceto auxílio-alimentação;
e) responsabilizar-se, por meio de Termo Compromisso, a realizar as atividades dispostas no Plano de Trabalho a partir da concessão da Bolsa;
f) comprometer-se, por meio de Termo Compromisso, **a apresentar seu trabalho em eventos de extensão**, assim como participar dos eventos programados pela unidade proponente.
g) apresentar a cada seis meses de concessão de bolsa relatórios parciais das atividades executadas no projeto de extensão, e o relatório final ao término da vigência da bolsa.

10.6 quanto o/a orientador/a:

a) ser docente ou técnico/a-administrativo/a da UFGD;
b) não estar licenciado ou afastado da UFGD, a qualquer título, no período da execução da ação de extensão;
c) comprometer-se a orientar e acompanhar o Acadêmico/Bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração dos relatórios e a apresentação dos resultados em congressos, seminários, encontros etc;
d) apresentar, ao longo e no encerramento da ação de extensão, os relatórios parciais e finais nas datas definidas pela PROEX;
e) comprometer-se a comunicar a unidade proponente, por meio de Comunicação Interna, com antecedência mínima de 30 dias, desligamentos de bolsistas e/ou substituições destes, a fim de evitar pagamentos indevidos.

11. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE VOLUNTARIADO EM EXTENSÃO (PIVEX)

11.1 O programa visa oportunizar a formação cidadã, científica e tecnológica de acadêmicos.
11.2 O período de vinculação do/a bolsista voluntário a ação será definido em Termo de Compromisso de Voluntariado em Extensão, assinado pelo acadêmico/a-bolsista.
11.3 O/A acadêmico/a deverá ser cadastrado como “voluntário” e ter suas atividades discriminadas no “Plano de Trabalho do Bolsista” (parte integrante do formulário de proposta).

11.4 O/A bolsista voluntário fará jus a um certificado participação no PIVEX emitido pela unidade proponente do programa.

11.5 Dos Documentos:

11.5.1 Os/As coordenadores dos programas deverão entregar na unidade proponente, o Termo de Compromisso de Voluntariado em Extensão.

11.6 Das condições exigidas para a participação no Programa/PIVEX:

11.6.1 quanto o/a acadêmico/a:

a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFGD;

b) estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu;*

c) ter disponibilidade para se dedicar 12 horas semanais às atividades referentes ao cumprimento do Plano de Trabalho;

d) responsabilizar-se, por meio de Termo de Compromisso de Voluntariado em Extensão, a realizar as atividades dispostas no Plano de Trabalho;

f) comprometer-se, por meio de Termo Compromisso, **a apresentar seu trabalho em eventos de extensão**, assim como participar dos eventos programados pela unidade proponente do programa.

g) apresentar a cada seis meses de concessão de bolsa relatórios parciais das atividades executadas no projeto de extensão, e o relatório final ao término da vigência da bolsa.

11.6.2 quanto o/a orientador/a:

a) ser docente ou técnico/a-administrativo/a da UFGD;

b) não estar licenciado ou afastado da UFGD, a qualquer título, no período da execução da ação de extensão;

c) comprometer-se a orientar e acompanhar a/o bolsista voluntário nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração dos relatórios e a apresentação dos resultados em congressos, seminários, encontros etc.;

d) apresentar, ao longo e no encerramento da ação de extensão, os relatórios parciais e finais nas datas definidas pela PROEX;

e) comprometer-se a comunicar a unidade proponente do programa, por meio de Comunicação Interna, desligamentos de bolsistas e/ou substituições destes.

12. DA ALTERAÇÃO DE COORDENAÇÃO

12.1 A proposta aprovada poderá ter sua a coordenação alterada, deste que a solicitação seja feita por escrito, devidamente fundamentada e realizada durante o período de vigência da ação.

12.1.1 A comunicação deverá ser encaminhada a presidente da Câmara de Extensão e Cultura – CEC e ter a anuência do novo/a coordenador/a.

13. DO CANCELAMENTO

13.1 O/A coordenador/a poderá solicitar o cancelamento do programa aprovado neste edital, desde que a solicitação seja feita por escrito, devidamente fundamentada e realizada durante o período de vigência da ação.

13.1.1 A comunicação deverá ser encaminhada a presidente da Câmara de Extensão e Cultura – CEC e ter a anuência do/a responsável pela unidade acadêmica ou administrativa a qual está vinculado o coordenador do programa.
13.2 O cancelamento do programa de extensão está condicionado a eventual devolução, pelo/a coordenador/a, de materiais de consumo recebidos e/ou da restituição à UFGD de recursos financeiros já utilizados.
13.3 A ação com bolsa de extensão vinculada poderá ser cancelada, desde que a bolsa não esteja implantada ou o/a coordenador/a restitua à UFGD os valores já pagos ao/a acadêmico/a-bolsista.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas na COEX e na PROEX, pelo telefone (67) 3410-2885/ 3410-2889 ou por correio eletrônico, nos endereços: *coex@ufgd.edu.br* ou *proex@ufgd.edu.br*, ou diretamente a unidade proponente do programa.
14.2 Não serão analisadas propostas protocolados fora do prazo e sem a documentação exigida neste Edital.
14.3 Os materiais de consumo solicitados e aprovados, constantes nas propostas de extensão e relacionados poderão ser alvo de trocas ou remanejamentos desde que justificados.
14.4 A unidade proponente não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente as despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas aos programas apresentadas no presente Edital.
14.5 Os resultados obtidos pelos programas de extensão e cultura apoiados por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos, comunicações em congressos e outras publicações, deverão referendar o apoio ou fazer constar as logomarcas da UFGD e da unidade proponente.
14.6 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
14.7 As situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Câmara de Extensão e Cultura, em consonância com as Normas de Extensão da UFGD.
14.8 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura em até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Prof.ª Lívia Gussoni Basile
Pró-Reitora de Extensão e Cultura da UFGD